



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	2031/2022
DATA:	07 NOV. 2022
HORA:	12:04
Carimbo / Assinatura	

PROJETO DE LEI Nº 036/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.244, de 03 de Dezembro de 2015, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a disposição do art. 64 da Lei Municipal nº 2.244, de 03 de Dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. O provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, de conformidade com o determinado no Artigo 126 da Lei Orgânica e suas emendas, e ato de regulamentação expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Altera a disposição do art. 66 da Lei Municipal nº 2.244, de 03 de Dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. O exercício das funções de Coordenador Pedagógico deverá preferencialmente ser preenchido por professor com formação em pedagogia e integrante efetivo da Carreira do Magistério Público Municipal, observados os seguintes requisitos:

I - mínimo de três anos de docência;

II – preferencialmente curso superior em pedagogia ou normal superior e especialização em área pedagógica.

Art. 3º. Altera a disposição do art. 67 da Lei Municipal nº 2.244, de 03 de Dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. O exercício das funções de Orientador Educacional deverá preferencialmente ser preenchido por integrantes efetivos da Carreira do Magistério Público com graduação em pedagogia, pós-graduação em orientação educacional e mínimo de três anos de docência:

Art. 4º. Altera a disposição do art. 68 da Lei Municipal nº 2.244, de 03 de Dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. O exercício das funções de Supervisor de Ensino e Inspetor Escolar deverá preferencialmente ser preenchido por professor com formação em pedagogia, salvo a função de



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

supervisor das áreas específicas e integrante efetivo da Carreira do Magistério Público Municipal, observados os seguintes requisitos:

I - mínimo de três anos de docência:

II - curso superior em áreas pedagógicas afins, conforme demanda de atendimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 03 de Novembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exmo. Sr. Presidente

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, este Projeto de Lei, que trata do seguinte assunto: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.244, de 03 de Dezembro de 2015, e adota outras providências.”.

A proposta legislativa tem por objetivo adequar a estrutura de cargos das escolas municipais à Lei Federal Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, a fim de que o Município receba a **complementação de 2,5% (dois e meio por cento) do Fundeb:**

Lei Federal Nº 14.113/2020 Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Ademais, este projeto também tem por objetivo simplificar a escolha de outros cargos vinculados a rotina escolar.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos e nos colocamos à disposição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 04 de Novembro de 2022.


JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL